



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 021/2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "AUTORIZA O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES, CONCESSÃO DE ABONO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 06 de Dezembro de 2012
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 13 de Dezembro de 2012

Extraído o autógrafo em 13 de Dezembro de 2012
Subiu a Sanção sob protocolo em 13 de Dezembro de 2012, pelo ofício n.º 102/2012
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 18 de Dezembro de 2012 no Doc. 2. 873

Lei nº: 1.244/2012.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N° / 2012.

**“Autoriza o reajuste do piso salarial dos Professores,
concessão de abono e dá outras providências”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI :

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o piso salarial dos Professores, nos termos do artigo 16, III da Lei nº 1.187/2009, em até 20% e conceder abono ao pessoal de apoio da Rede Municipal de Ensino no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para o exercício de 2013, obedecendo o impacto orçamentário previsto para o próximo orçamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 13 de Dezembro de 2012.


**JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE**

DOJ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

Japeri, 17 de dezembro.
IVALDO BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.244/2012, de 17 de dezembro de 2012.

"Autoriza o reajuste do piso salarial dos Professores, concessão de abono e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

L E

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o piso salarial dos Professores, nos termos do artigo 16, III da Lei n.º 1.187/2009, em até 20 % e conceder abono ao pessoal de apoio da Rede Municipal de Ensino no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para o exercício de 2013, obedecendo o impacto orçamentário previsto para o próximo orçamento;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 17 de dezembro de 2012.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PA 5.168/2012.

Lei n.º 1.245/2012, de 17 de dezembro de 2012.

"Dispõe sobre as alterações da Lei n.º 187, de 13 de setembro de 1994, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

O PREFEITO DE JAPERI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri aprovou a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Ficam alterados o artigo 4º, V, alíneas "d" e "h" e inciso 7º, artigos 7º, 8º, 9º, alínea "b", 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 21, incisos III, IV e V, 23, 25, 27, 28, 29 e 31, passando àquela Lei a ter a seguinte redação:

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, far-se-á através de um conjunto articulado, de ações governamentais e não-governamentais assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

TÍTULO I
DA POLÍTICA
CAPÍTULO
DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A
rantida at
I - Consel
II - Fundo
III - Consel

CAPÍTULO
DO CONSELHO
CRIANÇA

Art. 4º
normativa
e defesa

I - função
prioridade
zando a c

II - zel
as pecuili
pos de vi

III - fun
tudo que
centes;

IV - est
no Munic

V - regis
criança e
normas p

Julho de
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)

VI - re
gramas c
mesmo é

VII - pr
mento, c
centros t
da cultur

VIII - c
para a el
do Adole

IX - de
mos, aos

X - dis
Direitos

Art. 5º
ou insufi
do Cons

Art. 6º
cente, fir
de crian

Art. 7º
normas
Lei, berr

SEÇÃO
DOS ME



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>06 / 12 / 2012</u>
Nº <u>021</u> LIVº <u>01</u> FLº <u>04</u>

Projeto de LEI N.º.

“Autoriza o reajuste do piso salarial dos Professores, concessão de abono e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.


L E I:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o piso salarial dos Professores, nos termos do artigo 16, III da Lei n.º 1.187/2009, em até 20 % e conceder abono ao pessoal de apoio da Rede Municipal de Ensino no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para o exercício de 2013, obedecendo o impacto orçamentário previsto para o próximo orçamento;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 06 de dezembro de 2012.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>06 / 12 / 2012</u>


C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: <u>11 / 12 / 2012</u>
APROVADO 

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: <u>13 / 12 / 2012</u>
APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº. 025/2012-GP

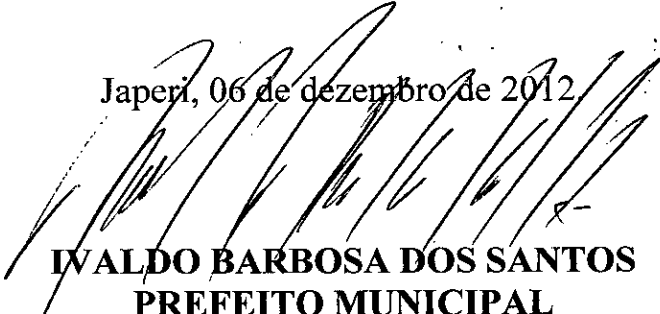
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o reajuste do piso salarial dos Professores, concessão de abono e dá outras providências” nos termos do artigo 16, III, da Lei n.º 1.187/2009, para cumprimento inicial de nossas metas concernentes a valorização efetiva do pessoal do Magistério.

Aproveito esta oportunidade para lembrar a Vossa Excelência que a educação é uma das metas prioritárias do atual Governo, e estou certo que essa Câmara compartilha de nossa visão.

Sendo assim, solicito **urgência** especial na apreciação do incluso Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Japeri, 06 de dezembro de 2012.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 021 /2012.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: REI	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "Autoriza o reajuste do piso salarial dos Professores, concessão de abono e dá outras providencias".	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise preenche todos os requisitos dispostos pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa, e pela Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	
CONCLUSÃO	
Após análise dos membros desta Comissão, o presente Projeto de Lei recebe PARECER FAVORÁVEL.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Reginaldo de Souza Leão.	RELATOR: Cezar de Melo.
VICE-PRES: Cezar de Melo	SUPLENTE: Oswaldo H. de A. Gonçalves
SECRETÁRIO: Marcio Rodrigues Francisco	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA:/...../2012	RELATOR: 